

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor-Geral da Justiça

SEI nº 00011093-50.2021.8.17.8017 – Interessado: DANIEL BENEDITO DA SILVA, CPF 690.658.531-20

SEI nº 00012580-02.2021.8.17.8017 – Interessado: Juiz de Direito Diretor do Fórum e Corregedor Permanente da Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix

DECISÃO DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: OUTORGA DE DELEGAÇÃO. RENÚNCIA. VACÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE INTERINO PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE SUBSTITUTO DO TITULAR RENUNCIANTE NO MOMENTO DA VACÂNCIA. SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, CNS 07.502-8 . APLICAÇÃO IMEDIATA DO PROVIMENTO 77/2018-CNJ.

O Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE emitiu parecer nos seguintes termos:

“PARECER

EMENTA: OUTORGA DE DELEGAÇÃO. RENÚNCIA. VACÂNCIA. AUSÊNCIA DE SUBSTITUTO. DESIGNAÇÃO DE INTERINO. SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS 07.502-8). APLICAÇÃO IMEDIATA DO PROVIMENTO 77/2018-CNJ.

SEI: 00011093-50.2021.8.17.8017

RELATÓRIO: expediente enviado a esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, pelo Sr. DANIEL BENEDITO DA SILVA, CPF 690.658.531-20, no qual informa da sua renúncia à outorga da delegação que lhe foi concedida pertinente à **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS 07.502-8)**, conforme documento MD 81720213177462 (1137988), tendo em vista ter sido aprovado em concurso para Notário e Registrador em outro Estado da Federação. A comunicação a esta Corregedoria Geral de Justiça data de 26 de março de 2021.

A Serventia objeto do pedido de renúncia, segundo o Sistema Justiça Aberta do CNJ, tem as atribuições dos serviços de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

Foi emitida certidão, por esta Corregedoria Auxiliar, junto ao SEI n 00011093-50.2021.8.17.8017 nos seguintes termos:

“Certifico que, o titular da Serventia Registral e Notarial, CNS 07.502-8 de Camocim de São Felix, renunciou em 31/03/2021, como se ver no ID nº 1137988 e não tinha nenhum substituto legal. Nos Municípios contíguos a Camocim de São Felix temos: Sairé, Bonito, São Joaquim do Monte e Bezerros, conforme dados do Siextra o mais antigo com a mesma denominação é o titular do Registral e Notarial de São Joaquim do Monte CNS. nº 15.095-3 o Sr. FRANKLIN DA SILVA NOGUEIRA, CPF. nº 041.637.504-95, com exercício em 05/02/2018, em contato telefonico aceitou a interinidade da Serventia Renunciada, e atende todos os termos do Provimento nº 77/2018 do CNJ. Certifico mais que, no ofício ID nº 1152077 do SEI nº 00012580-02.2021.8.17.8017, o Sr. Lamartine Cavalcanti Alves é titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Alto Bonito, no Município de Bonito, não sendo as mesmas atribuições da serventia vaga, o que não atende os termos provimento 77/2018 do CNJ. O referido é verdade. Dou fé.”

SEI de nº 00012580-02.2021.8.17.8017

REALTÓRIO: ofício do Juiz de Direito da Vara Única de Camocim de São Félix, noticiando a renúncia do Sr. CLÉLIO FARIAS GUERRA, pertinente à **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS 07.502-8)**, bem como indica a pessoa do Sr. LAMARTINE CAVALCANTI ALVES, Oficial do Distrito da Vila de Alto Bonito, Município de Bonito/PE, portador do RG nº 1.942.610 SDS/PE, CPF nº 211.115.104-15, para responder interinamente pelo OFÍCIO REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS 07.502-8).

É o breve relatório, passo a opinar .

Os casos de vacância são os decorrentes da extinção da delegação previstos na Lei nº 8.935/1994, quais sejam, morte, aposentadoria, invalidez, **RENÚNCIA**, perda da delegação, descumprimento comprovado da gratuidade estabelecida na Lei nº 9.534/97 e remoção; bem assim no caso de desconstituição do ato de outorga, por decisão judicial ou administrativa do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 80/2009-CNJ).

São também consideradas vagas as serventias criadas e ainda não instaladas; as decorrentes de processo de reestruturação do foro extrajudicial (Orientação nº 7 de 7 de novembro de 2018 do CNJ); e aquelas não providas por meio de concurso público, nos termos do art. 236, § 3º, da Constituição Federal e das Resoluções nº 80 e 81 do Conselho Nacional de Justiça.

A data de vacância da serventia corresponde àquela em que a extinção da delegação produzir efeitos no mundo jurídico, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de morte, considera-se a data do falecimento;

b) em casos de aposentadoria voluntária, invalidez ou renúncia, considera-se a data oficial da extinção, ou seja, o dia em que foi publicado o ato de aposentadoria, de reconhecimento da invalidez ou de homologação da renúncia;

c) em caso de perda da delegação, inclusive quando decorrente do descumprimento da gratuidade estabelecida pela Lei nº 9.534/1997, considera-se a data em que foi publicada a respectiva decisão;

d) em caso de remoção, considera-se a data em que o delegatário entrou em exercício na nova serventia;

e) em caso de desconstituição do ato de outorga, por decisão judicial ou administrativa do Conselho Nacional de Justiça, considera-se a data em que foi publicada a respectiva decisão;

f) em caso de criação por lei de serventia notarial e/ou de registro, considera-se como data de vacância a da publicação da referida norma;

g) em caso de surgir novas serventias decorrentes de processo de reestruturação do foro extrajudicial (Orientação nº 7, de 7 de novembro de 2018 do CNJ), considera-se como data de vacância a da publicação do referido ato.

No contexto, importante ressaltar que o delegatário que **renuncia à delegação** somente se desonera da função após a publicação da decisão homologando a renúncia, respondendo por todos os atos notariais ou de registros praticados até então, oportunidade em que deverá ser transferido o acervo ao novo responsável pela serventia, extintos os contratos de trabalho e pagas as verbas rescisórias, bem como as obrigações decorrentes de contratos civis, se houver.

Pois bem, cuida-se, na hipótese, da aplicação imediata do **Provimento 77/2018-CNJ**, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente das serventias vagas. No caso concreto, o que está preconizado sobretudo nos **Arts. 2º § 1º e 5º** :

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão **o substituto mais antigo** para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair **no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância** .

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do **art. 3º** , a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo **que detenha uma das atribuições do serviço vago** .

Dito isto, esclareço que procedi com consulta ao **Sistema Justiça Aberta do CNJ** , constatando que o Sr. **LAMARTINE CAVALCANTI ALVES**, é o titular do **OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE BONITO-PE, Antigo IUTEPORÁ (CNS nº 07.733-9), com atribuições de Notas, e Registro Civil das Pessoas Naturais**. Portanto, o Sr. **LAMARTINE CAVALCANTI ALVES**, detém apenas uma das atribuições do serviço da Serventia vaga, qual seja, o serviço de Notas.

Também procedi com consulta no mesmo sistema, desta feita com relação as atribuições do **OFÍCIO NOTARIAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE (CNS nº 15.095-3)**, do qual o Sr. **FRANKLIN DA SILVA NOGUEIRA, CPF nº 041.637.504-95**, é o atual titular. Constatei que dita Serventia tem as **todas as atribuições de serviços da Serventia que vagou** , ou seja, tem as atribuições dos serviços de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas.

Como relatado inicialmente, a Serventia vaga, **OFÍCIO REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS nº 07.502-8)** , segundo o aludido Sistema do CNJ, tem as atribuições de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas. Ou seja, a Serventia vaga tem as mesmas atribuições da Serventia **NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE (CNS nº 15.095-3)**, da qual é titular o Sr. **FRANKLIN DA SILVA NOGUEIRA, CPF nº 041.637.504-95**, enquanto que o **OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE BONITO-PE (CNS nº 07.733-9)** , do qual é titular o Sr. **LAMARTINE CAVALCANTI ALVES** detém apenas as atribuições de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, isto é, **uma das atribuições do serviço da Serventia vaga**.

Importante ressaltar que no caso concreto, além de possuir todas as atribuições dos serviços da Serventia vaga, **o município de São Joaquim do Monte é mais próximo de Camocim de São Félix do que o município de Bonito**.

Segundo foi apurado por esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, São Joaquim do Monte situa-se a **20 min (13,5 km) via PE-112, da cidade de Camocim de São Félix** , enquanto o município de Bonito fica a **22 min (18,0 km) via PE-103**. Portanto, São Joaquim do Monte fica mais próximo da sede do município no qual se localiza a Serventia vaga.

Com efeito, a eficiência na gestão das serventias é fruto da experiência e da qualificação dos interessados, além do fato de que a Serventia da qual um deles é o titular, localizar-se mais próxima da Serventia vaga.

Ainda, de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da eficiência, deve ser **considerada inexistente, a distância entre as serventias envolvidas, São Joaquim do Monte e Bonito** , pois a proximidade geográfica opera evidentes reflexos na possibilidade de fiscalização dos atos, permitindo ao interino exercitar de maneira mais eficaz suas respectivas obrigações e responsabilidades.

Portanto, o critério "**distância**" entre as serventias deve analisado em conjunto com outros aspectos, como o acesso, o deslocamento, a produtividade do interino em atividade, os resultados obtidos e as políticas gerenciais estabelecidas pelo delegatário e as atribuições dos serviços.

O CNJ firmou entendimento no PCA 0002676-57.2014.2.00.0000, de relatoria da então Conselheira Gisela Gondin Ramos, de que a cumulação de titularidade com interinidade deva prestigiar a proximidade geográfica entre ambas as serventias (g.n.):

"PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DESIGNAÇÃO DE INTERINO. CUMULAÇÃO DE INTERINIDADE COM TITULARIDADE DE SERVENTIA EM COMARCA DISTANTE. IMPOSSIBILIDADE FÁTICA . VACÂNCIA DE SERVENTIA E SUBSTITUIÇÃO. PARÂMETRO ESTABELECIDO NA DATA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO TITULAR E NÃO DO INTERINO. NEPOTISMO. HIPÓTESES NÃO EXAUSTIVAS. ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM POSSÍVEL FAVORECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. Não há óbice para a cumulação de titularidade de serventia com o exercício precário na condição de interino, desde que haja compatibilidade no exercício de ambas as funções.

2. Os instrumentos normativos que disciplinam a atividade notarial não estabelecem qualquer exigência acerca de residência do titular ou interino na mesma Comarca. **Todavia, o caso concreto deve orientar pertinência da designação considerando a distância entre ambas as serventias, à luz dos princípios que regem a Administração Pública .**

3. A contemporaneidade para fins de verificação de exercício afeto a cartórios extrajudiciais deve levar em consideração a data de afastamento do titular, concursado ou oficializado nos termos do art. 32 do ADCT, e não de afastamento do interino.

4. Jurisprudência dominante pela incidência de vedações referentes ao nepotismo no caso de "interinidade pura". Já no que tange à cumulação de interinidade com titularidade de serventia, outorgada por meio de concurso público, a situação sob exame demonstrará se houve ou não favorecimento.

5. Procedimento de Controle Administrativo julgado parcialmente procedente.

(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0002676-57.2014.2.00.0000 - Rel. GISELA GONDIN RAMOS - 212ª Sessão - j. 04/08/2015)."

No caso concreto, o Sr. **FRANKLIN DA SILVA NOGUEIRA, CPF nº 041.637.504-95**, Titular do **OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE (CNS nº 15.095-3)**, exerce as mesmas atribuições da Serventia vaga, e o município de **São Joaquim do Monte localiza-se a apenas 20 min (13,5 km) via PE-112, da cidade de Camocim de São Félix [1]**, enquanto que o município de **Bonito situa-se a 22 min (18,0 km) via PE-103 [2]**.

Nesse contexto, importante destacar que o **Provimento nº 77/2018-CNJ** em seu **artigo 5º**, fala em **mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, não menciona distrito, vila ou similar, apenas município**.

Sendo assim, **OPINO** nos seguintes termos:

NÃO SEJA ACEITA a indicação feita pelo MM Juiz de Direito da Vara Única de Camocim de São Félix, pertinente à pessoa do Sr. **LAMARTINE CAVALCANTI ALVES**, Oficial do Distrito da Vila de Alto Bonito, Município de Bonito/PE, para responder interinamente pelo **REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS 07.502-8)**;

Seja **HOMOLOGADO O PEDIDO DE RENÚNCIA** da outorga de delegação, formulado por Sr. **DANIEL BENEDITO DA SILVA, CPF 690.658.531-20**, pertinente ao **REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS 07.502-8)**, com efeitos a contar da data de renúncia em 31/03/2021;

Seja **DESIGNADO** o Sr. **FRANKLIN DA SILVA NOGUEIRA, CPF nº 041.637.504-95**, Titular do **OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE (CNS nº 15.095-3)**, para responder como responsável interino, em caráter precário, pelo **OFÍCIO REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS 07.502-8)**, até o seu provimento por concurso público;

DETERMINAR ao designado que na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

DETERMINAR que o núcleo gestor do **SICASE** que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o *múnus* sem solução de continuidade do serviço.

Seja oficiado ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, no sentido de editar **Ato declarando a Vacância do OFÍCIO REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS 07.502-8)**, bem como disponibilizando-o para concurso público.

É o parecer, s.m.j.

Recife, data registrada no sistema.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE."

Sendo assim, acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, pelos seus próprios fundamentos os quais adoto para:

NÃO ACATAR a indicação feita pelo MM Juiz de Direito da Vara Única de Camocim de São Félix e Corregedor Permanente, pertinente à pessoa do Sr. **LAMARTINE CAVALCANTI ALVES**, Oficial do Distrito da Vila de Alto Bonito, Município de Bonito/PE, para responder interinamente pelo **REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS 07.502-8)**;

HOMOLOGAR O PEDIDO DE RENÚNCIA da outorga de delegação, formulado por Sr. **DANIEL BENEDITO DA SILVA, CPF 690.658.531-20**, pertinente ao **OFÍCIO REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS 07.502-8)**, com efeitos a contar da data da renúncia, ou seja, a partir de 31/03/2021;

DESIGNAR o Sr. **FRANKLIN DA SILVA NOGUEIRA, CPF nº 041.637.504-95**, Titular do **OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE (CNS nº 15.095-3)**, para responder como responsável interino, em caráter precário, pelo **OFÍCIO REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS 07.502-8)**, até o seu provimento por concurso público;

DETERMINAR ao designado que na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

DETERMINAR que o núcleo gestor do **SICASE** que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o *múnus* sem solução de continuidade do serviço.

Seja oficiado ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, no sentido de editar **Ato declarando a Vacância do OFÍCIO REGISTRAL E NOTARIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX (CNS 07.502-8)**, disponibilizando-o para concurso público.

Cumpra-se, providencie-se a necessária portaria, publique-se.

Recife, 12 de maio de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Referente aos SEI: 00011093-50.2021.8.17.8017 e 00012580-02.2021.8.17.8017

PARECER